

Nº 61 - 14/07/2020

**PRORROGADO O PRAZO DE ENTREGA DA ECF REFERENTE
AO ANO-CALENDÁRIO DE 2019**

Pela Instrução Normativa RFB nº 1.965/2020, publicada no DOU de 15 de julho de 2020, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) prorrogou, em caráter excepcional, o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), referente ao ano-calendário de 2019, para até o dia 30 de setembro de 2020, inclusive nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos no período entre janeiro e abril do ano-calendário de 2020.

Vale lembrar que, originalmente o prazo de apresentação da ECF estava previsto para até o dia 31 de julho de 2020.

Para acessar a íntegra da Instrução Normativa RFB nº 1.965, de 13.07.2020, visite:
<https://bit.ly/32IDzND>

**MEDIDAS TRIBUTÁRAS - COVID-19 - UNIÃO
PRORROGADO O PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS**

Foi publicada no Diário Oficial da União – D.O.U, de 14 de julho de 2020, a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.178/2020, que prorroga o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

Conforme a norma, em decorrência da pandemia da doença provocada pelo Coronavírus (Covid-19), foi prorrogada por 30 dias a validade das certidões citadas acima, válidas em 14 de julho de 2020.

Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

Para acessar a íntegra da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.178/2020, veja: <https://bit.ly/2WpfKkj>

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo e-mail: sinduscarne@fiemg.com.br; tributario@fiemg.com.br.